



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 907/2006, DE 20/04/2006 **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a Regularização do Loteamento do Núcleo Urbano de Primavera e dá outras providências”.

“JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº. 6.766, de 19/12/1979, especificamente artigo 40 “caput”, Lei Municipal nº. 673, de 25/06/2001, cláusula quarta das Atribuições das Partes, inciso II, alínea “g”, do Termo de Transferência da Cidade de Primavera que entre si celebram a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Rosana, bem como Relatório Técnico da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Rosana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a regularização do Loteamento Urbano de Primavera, de acordo com a implantação original, com fins de evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e local.

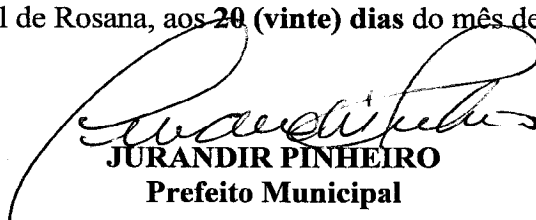
Parágrafo Único - A exteriorização de referido ato dar-se-á mediante certidão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

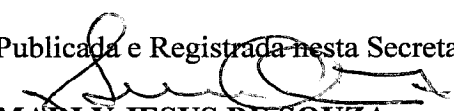
Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte)** dias do mês de abril de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico